

PREFEITURA DE

ITAÚBA

Juntos Podemos Mais

Gestão 2017/2020

FLS Nº _____

VISTO SERVIDOR

PARECER JURÍDICO

Interessado: Ilmo. Sr. Presidente da CPL.

Fase: FINAL

Assunto: Análise de Processo – Convite nº 002/2020

MODALIDADE: CONVITE Nº 002/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 066/2020

Para exame e parecer desta Procuradoria Municipal o Ilustríssimo Senhor Presidente da Comissão Permanente de Licitações, remeteu o Processo Administrativo epigrafado, versando sobre licitação pública na modalidade CONVITE, cujo objeto é a **contratação de empresa para fornecimento e instalação de letreiro e pórtico para o Lago do Parque Natural Municipal de Itaúba/MT.**

A matéria é trazida à apreciação jurídica com amparo no Art. 38, Inc. VI, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objeto do presente parecer encerra o exame dos atos procedimentais realizados na fase externa da licitação.

Feitas as considerações iniciais, passo ao exame de estilo.

Compulsando os autos, verifico que foram convidadas para participar do certame as seguintes empresas: **A. A. DAS CHAGAS – PAINÉIS – ME, BRANDOLFF SERVIÇOS DE AERONAVES E MANUTENÇÃO LTDA – ME, ISAIAS TEIXEIRA RODRIGUES JUNIOR – EPP e DANUBIA DOS SANTOS DE OLIVEIRA BON AMI – ME.**

O processo teve regular tramitação, com início da abertura da sessão em 21/10/2020 as 08:00 horas/minutos do horário de Mato Grosso (Ata da Sessão), onde após tramites de credenciamento, constatou-se que das empresas convidadas, somente a empresa **DANUBIA DOS SANTOS DE OLIVEIRA BON AMI – ME** não compareceu e enviou os envelopes de documentação de habilitação e proposta comercial no prazo determinado no edital.

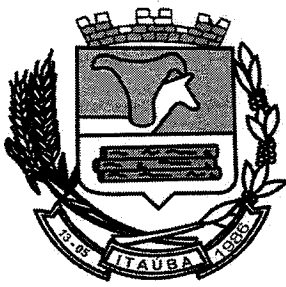
Efetuada a habilitação das empresas participantes, com base na documentação de habilitação apresentada, o Sr. Presidente da CPL

Avenida Tancredo Neves, 799, Centro - CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br



PREFEITURA DE
ITAÚBA
Juntos Podemos Mais
Gestão 2017/2020

FLS Nº _____
VISTO SERVIDOR

intimou as partes do resultado da habilitação e indagou de todos os presente sobre eventuais recursos, onde todos os presente renunciaram ao direito e inclusive assinaram o termo de renuncia do direito de recurso, que se encontram juntado ao processo licitatório, o que possibilitou a continuidade dos trabalhos com a abertura dos envelopes de propostas das empresas **A. A. DAS CHAGAS - PAINÉIS - ME, BRANDOLFF SERVIÇOS DE AERONAVES E MANUTENÇÃO LTDA - ME e ISAIAS TEIXEIRA RODRIGUES JUNIOR - EPP**, todas habilitadas no certame licitatório.

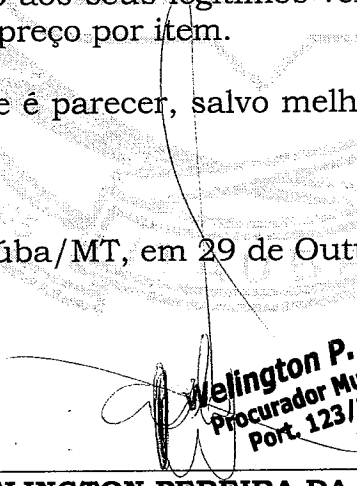
Após análise e exames das propostas, à vista das exigências constantes do edital, a comissão de licitação concluiu que a empresa **BRANDOLFF SERVIÇO DE AERONAVES E MANUTENÇÃO LTDA - ME**, apresentou o menor preço para o item de nº 01 e a empresa **A. A. DAS CHAGAS - PAINÉIS - ME**, apresentou menor preço para o item de nº 02, tendo as citadas empresas atendido a todas as exigências do convite, motivo pelo qual sagraram-se vencedoras da licitação em seus respectivos itens. (Mapa Comparativo de Preços);

Publicado o resultado da licitação, o prazo recursal de 02 (dois) dias úteis, de acordo com o Artigo 109, inciso I, alínea b, §6º, da Lei 8.666/93, foi obedecido.

Pelo exposto, não encontrando nenhuma ilegalidade neste certame licitatório, somos de parecer favorável à homologação do mesmo, adjudicando-se o seu objeto aos seus legítimos vencedores, ou seja, as empresas que apresentaram o menor preço por item.

Este é parecer, salvo melhor entendimento da autoridade superior.

Itaúba/MT, em 29 de Outubro de 2020.


Wellington P. Costa
Procurador Municipal
Port. 123/2020

WELINGTON PEREIRA DA COSTA
OAB/MT 21.696/O
Procurador Municipal
Portaria Nº. 123/2020